

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre reposição salarial dos servidores do quadro do magistério municipal, ativos, inativos e pensionistas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté autorizados a proceder reposição salarial na base de 13% (treze por cento) sobre os valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores do quadro do magistério público municipal, a saber:

I – Cargos constantes dos Anexos VI, VII e VIII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – Funções Gratificadas constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 180, de 2007.

Art. 2º A reposição salarial de 13% (treze por cento) será efetuada em duas parcelas, na seguinte conformidade:

I – reposição salarial de 8% (oito por cento) a contar de 1º de setembro de 2011, aplicados sobre os valores da tabela vigente no mês de agosto de 2011;

II – reposição salarial de 5% (cinco por cento) a contar de 1º de março de 2012, aplicados sobre os valores da tabela vigente no mês de fevereiro de 2012.

Art. 3º A reposição salarial de 13% (treze por cento), em conformidade com o estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar, estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas do quadro do magistério, abrangidos pela paridade constitucional prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O estabelecido no caput do artigo não se aplica aos servidores do quadro do magistério, inativos ou pensionistas, beneficiados pela Lei Complementar nº 245, de 24 de março de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para a educação, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de setembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 09 de setembro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo